



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**LEI N.º 1.670/2022.  
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº256/2022 - Data: de 20  
de dezembro de 2022.

**Súmula:** “Dispõe sobre o direito dos passageiros do transporte coletivo de Fazenda Rio Grande desembarcarem fora dos locais de parada do ônibus no período entre 20h e 05h”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a direito dos passageiros do transporte coletivo de Fazenda Rio Grande desembarcarem fora dos locais de parada do ônibus no período entre 20h e 05h.

§ 1º O passageiro deverá solicitar o desembarque ao motorista, com antecedência mínima para que as regras de segurança no trânsito sejam cumpridas.

§ 2º O desembarque poderá ser feito em qualquer lugar que não saia do itinerário determinado pelos órgãos competentes.

§ 3º O disposto no *caput* se aplica aos ônibus alimentadores e de transporte escolar.

§ 4º A empresa responsável pelo transporte público municipal poderá excluir linhas, vias e regiões da aplicação do disposto no *caput*, de acordo com a necessidade.

**Art. 2º** No interior dos veículos deverá ser colocado aviso informando o horário da parada livre.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2022.

  
**Alexandre Tramontina Gravena**  
Presidente

Lei de autoria do **Vereador Professor Fabiano Fubá**.